

Lei nº 23/73.

Súmula: - Estima a Receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1974.

A câmara municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprova

me em Prefeito Municipal, sancionar a seguinte  
= Lei =

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibaté, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 1974, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) e limita a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Suplementos, Fundos e outras fontes de rendas, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo do com a seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 2.470.000,00
Receitas Tributária	Cr\$ 692.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 4.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 20.000,00
Receita de Transf. correntes	Cr\$ 1.594.000,00
Receita Diversas	Cr\$ 160.000,00
Receita de Capital	Cr\$ 830.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 200.000,00
Alienação de Bens móveis e Imóveis	Cr\$ 30.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 580.000,00

Total da Receita Prevista para o ano de 1974.  
Cr\$ 3.300.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta Lei, conforme a seguinte discriminação: -

Camara Municipal	cr\$ 20.000,00
Prefeitura Municipal	cr\$ 3280.000,00
Executivo Municipal	cr\$ 140.000,00
Atividade Mús e Aperfeiçoamento Técnico	cr\$ 220.200,00
Administração Financeira	cr\$ 619.800,00
Defesa e Segurança	cr\$ 20.600,00
Viagem, transportes e comunicações	cr\$ 732.200,00
Educação e Cultura	cr\$ 674.800,00
Bem Estar Social	cr\$ 113.000,00
Serviços Urbanos	cr\$ 758.600,00
Total Geral das despesas previstas para o ano de 1974.	cr\$ 3.300.000,00

Artigo 4º - Fica o executivo municipal autorizado a

- I - abrir crédito suplementares até o limite correspondente a vinte por cento (20%) do total da despesa fixada nesta lei;
- II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro operações de créditos por antecipação da Receita para atender à insuficiência de caixa.

Artigo 5º - Fica o executivo municipal autorizado a movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações com despesas de custeio e transferências correntes de uma para outra unidade orçamentária, conforme dispõe o artigo 66 no seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

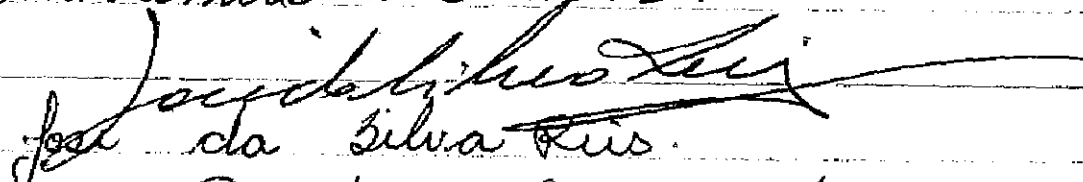
Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 7º - O órgão de administração indireta instituída pelo poder público terá na forma da lei, orçamento próprio elaborado pelos respectivos órgãos e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias e transferências do município, e a despesa será classificada de acordo com a discriminada adotada para o Orçamento Geral do Município.

É único - O orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado por Decreto do Chefe do Poder Executivo na forma do § 1º art 43, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Pórti, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 1973.

  
José da Silva Reis.  
Prefeito Municipal.